



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 086/89.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESAO
A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS
RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ELODIR BENDER, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, FAZ saber que em sessão realizada dia 11 de Agosto de 1.989, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

- a - Uma motoniveladora hidráulica, com motor de 142 HP;
- b - Uma retroescavadeira com motor diesel, com 79 CV.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcios se fara necessariamente mediante a formalização do processo licitatório, de acordo com as disposições do Decreto Lei Federal nº 2300/86, com as alterações introduzidas pelos Decretos Lei Federal nºs 2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcios, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05(Cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei (Art. 47, I, DLF nº 2300/86).

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser incluídos no orçamento plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 086/89.

fls 002

que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

- Art. 5º** - São autorizadas as antecipações de prestação vincendas, a título de lance livre, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.
- Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal determinará as previsões orçamentárias e financeiras suficientes à cobertura das despesas oriundas da execução da presente Lei.
- Art. 7º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais - (antecipação de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo artigo 167, III, da Constituição Federal, junto a entidades financeiras, a própria administradora do consórcio, junto a empresa ou empresas revedoras dos equipamentos ou veículos, e ainda junto a órgão público afetos ou Tesouro do Estado-MS, se for o caso.
- Art. 8º** - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou Créditos adicionais, de natureza especial ou suplementar, suficientes a cobertura das despesas ora autorizadas, observados os limites fixados em lei e demais legislação aplicável.
- Art. 9º** - Face ao princípio de continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor, se for o caso, dar cumprimento ao pagamento das presta -

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 086/89.

fls 003

ções remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcios.

Art. 10º - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo Municipal autorizará, em caráter irrevogável, o Banco do Brasil, a debitar em sua conta do FPM os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS.
Em 15 de Agosto de 1.989.

JOSÉ ELODIR BENDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado.

Publicado por

afixação em 15.08.89